



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 03/2018

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no processo 016960/2009 e o que foi deliberado em sua 423^a reunião, realizada em 01 de março de 2018, resolve

aprovar o Regimento Interno do Departamento de Solos da Universidade Federal de Viçosa, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 08 de março de 2018.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 03/2018 – CONSU

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE SOLOS

CAPÍTULO I DO DEPARTAMENTO

Art. 1º O Departamento de Solos (DPS), vinculado ao Centro de Ciências Agrárias, na sua área de competência é a unidade responsável pelo ensino, pesquisa e extensão e atividades afins, compreendendo corpo docente, pessoal técnico-administrativo, além de instalações, áreas experimentais, equipamentos e materiais necessários a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 2º O Departamento de Solos compreende:

- I - Colegiado;
- II - Chefia;
- III - Expediente;
- IV- Comissões;
- V - Áreas Técnicas; e
- VI - Laboratórios.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Do Colegiado

Art. 3º O Colegiado é o foro superior de administração do Departamento com funções normativas, consultivas e deliberativas.

Art. 4º O Colegiado do Departamento é constituído:

- I - do chefe do departamento, como seu Presidente;
- II - dos professores lotados no departamento;
- III - dos técnicos de nível superior lotados no departamento;
- IV - de dois representantes dos servidores de nível médio e de apoio, eleito por seus pares, com mandato de dois anos;
- V- de dois representantes do corpo discente, eleitos entre seus pares; sendo um estudante de graduação e outro de pós-graduação; e
- VI - dos professores visitantes e voluntários do departamento, com direito a voz.

Parágrafo único. Poderão participar do Colegiado do departamento, com direito a voz, professores e profissionais em atividade no departamento, credenciados pelo Colegiado.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á mediante convocação do Chefe do Departamento ou, extraordinariamente, a pedido de, pelo menos, 1/3 de seus membros.

Art. 6º O Colegiado só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros, em exercício de suas funções normais no departamento ou qualificados conforme os incisos III, IV e V do Art. 4.º

Art. 7º As reuniões do Colegiado serão convocadas, por escrito, por seu Presidente, por iniciativa própria, obedecido o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Em casos de urgência, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no início da reunião, o prazo da convocação poderá ser reduzido, para um mínimo de 4 horas.

Art. 8º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica, ressalvada a prioridade de participação em reuniões de Colegiados de instâncias superiores.

§ 1º O membro nato que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões do Colegiado, no período de um ano, incorre no descumprimento do Regimento Geral da UFV, sujeitando-se às penalidades na forma da legislação e do Regimento Geral.

§ 2º Constarão em atas os nomes dos membros presentes, ausentes com justificativa e ausentes sem justificativa.

Art. 9º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas.

§ 2º O Presidente do Colegiado terá apenas direito a voto de qualidade.

§ 3º Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 4º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá abster-se de votar nos assuntos da pauta.

§ 5º Toda a votação que envolva nome de pessoas ou interesse particular de algum membro do Colegiado deverá ser realizada pelo sistema de voto secreto.

Art. 10. Compete ao Colegiado:

I - propor o regimento do Departamento ou sua alteração, para apreciação do Conselho Departamental e aprovação do Conselho Universitário;

II - organizar a lista tríplice, nos termos do Estatuto da Universidade, visando à designação do Chefe de Departamento pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Centro;

III - definir o orçamento do Departamento, a ser submetido ao Conselho Departamental, para integrar a proposta orçamentária do Centro, com vistas em seu encaminhamento à Reitoria, para elaboração do orçamento da Universidade;

- IV - aprovar nomes de representantes do Departamento para compor comissões, câmaras e conselhos;
- V - indicar nome de docente para atuar na pós-graduação;
- VI - definir prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes;
- VII - aprovar os procedimentos complementares dos concursos públicos de docentes;
- VIII - propor a criação ou extinção de disciplinas de graduação e pós-graduação à Câmara de Ensino e ao Conselho Departamental, conforme o caso;
- IX - atribuir encargos didáticos ao pessoal docente, bem como supervisionar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- X - apreciar o plano anual de atividades acadêmicas do Departamento, para aprovação do Conselho Departamental;
- XI - aprovar os projetos de pesquisa e de extensão do Departamento;
- XII - aprovar as propostas de consultorias e prestação de serviços dos docentes do Departamento;
- XIII - propor plano de capacitação docente, a ser submetido ao Conselho Departamental;
- XIV - propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Departamento, submetendo-o ao Conselho Departamental;
- XV - propor as assinaturas de convênios, contratos, acordos e protocolo de intenção ao Conselho Departamental;
- XVI - deliberar sobre as viagens técnicas de curta duração – até 15 (quinze) dias – dos docentes, bem como os respectivos relatórios;
- XVII - escolher a comissão de avaliação final de estágio probatório do docente, composta de três docentes de classe igual ou superior ao do avaliado, presidida pelo Chefe de Departamento; e
- XVIII - opinar sobre a avaliação final do docente, encaminhando à Comissão Permanente do Pessoal Docente, para relato, e aos Colegiados Superiores, para aprovação.

Seção II Da Chefia

Art. 11. A Chefia é a função executiva do Departamento, cabendo-lhe administrar suas atividades.

Art. 12. Compete ao Chefe do Departamento:

- I - administrar e representar o Departamento;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento;
- III - apresentar ao Conselho Departamental, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, o Plano Anual de Gestão, envolvendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - apresentar, no final de cada ano letivo, ao Conselho Departamental, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, o relatório de atividades, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

V - encaminhar ao Conselho Departamental, em tempo hábil, a proposta orçamentária, aprovada pelo Colegiado do Departamento;

VI - zelar pela ordem e pelo patrimônio no âmbito do Departamento, adotando as medidas cabíveis e, se necessário, representando ao Diretor do Centro, para as providências;

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral, do Regimento do Centro e do Departamento, as deliberações dos Colegiados Superiores e dos órgãos da Administração Superior, as do Conselho Departamental, bem como as do Colegiado do Departamento;

VIII - fiscalizar a observância do Regime Didático, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

IX - atestar a frequência dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, comunicando-a ao órgão competente;

X - orientar e acompanhar o docente ou servidor técnico-administrativo em estágio probatório, desencadeando o processo de avaliação de desempenho e, se for o caso, presidindo a comissão específica, que será escolhida pelo Colegiado do Departamento;

XI - baixar atos, bem como delegar poderes, nos limites de suas atribuições; e

XII - em caso de urgência e, ou, inexistência de “*quorum*” para o funcionamento, o Chefe do Departamento poderá decidir “*ad referendum*” do Colegiado do Departamento, ao qual a decisão será submetida na próxima reunião que houver.

Seção III Do Expediente

Art. 13. A Chefia de Expediente é função administrativa da secretaria executiva do Departamento.

§ 1º O(a) Chefe de Expediente será servidor(a) do corpo técnico-administrativo, indicado(a) e designado(a) pela Chefia do Departamento.

§ 2º O mandato do(a) Chefe de Expediente coincidirá com o da Chefia do Departamento responsável pela designação, permitida a recondução.

Art. 14. Compete à Chefia de Expediente:

I - coordenar os trabalhos de rotina administrativa da unidade e executar atividades atribuídas pela Chefia do Departamento;

II - distribuir tarefas dos cargos de Assistente em Administração, Auxiliar Administrativo e Contínuo, e orientar as atividades do pessoal da Portaria e Limpeza;

III - preparar convocações, secretariar as reuniões do Colegiado, bem como lavrar as atas e reunir a documentação referente aos assuntos de pauta;

IV - efetuar o controle de frequência e escala de férias de pessoal;

V - promover o cumprimento de disposições regulamentares, decisões e instruções superiores;

VI - dar suporte aos docentes e pessoal técnico-administrativo, na abertura e/ou acompanhamento de processos relativos a promoção, capacitação, incentivo à qualificação, remoção e solicitação de auxílios;

VII - dar apoio logístico aos concursos públicos para docentes;

VIII - dar apoio logístico aos processos relacionados às monitorias;

IX - auxiliar no controle da agenda administrativa da Chefia do Departamento;

X - acompanhar, sempre que necessário, procedimentos para solução de problemas com a manutenção do prédio e patrimônio; e

XI - preparar atos da Chefia do Departamento.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 15. As Comissões de Ensino, de Pesquisa, de Extensão, Avaliação de Pessoal Docente, Avaliação de Pessoal Técnico, Espaço Físico e Informática são instâncias de apoio ao departamento, às quais compete coordenar, compatibilizar e superintender as atividades específicas em suas áreas.

Parágrafo único. O Departamento poderá criar outras comissões que se fizerem necessárias, de caráter temporário, para atender a casos específicos.

Art. 16. Os membros de cada comissão de caráter permanente serão indicados pelo Colegiado e nomeados pelo chefe do departamento.

§ 1º O Presidente de cada comissão será nomeado pelo chefe do departamento, dentre os membros indicados pelo Colegiado.

§ 2º O mandato dos membros das Comissões Internas coincidirá com o do Chefe que o designou, exceto dos representantes discentes, que será de um ano.

Seção I Da Comissão de Ensino

Art. 17. A Comissão de Ensino é a instância de apoio às atividades de ensino de graduação.

Art. 18. A Comissão de Ensino é composta de quatro professores e um representante discente, indicados pelo Colegiado, entre seus membros.

Art. 19. A Comissão de Ensino reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 20. À Comissão de Ensino compete:

I - propor as diretrizes de ensino, visando coordenar e compatibilizar os programas analíticos das disciplinas;

II - sugerir a criação ou extinção de disciplinas;

III - opinar sobre modificações dos programas analíticos das disciplinas;

IV - elaborar estudos para contratação de pessoal docente;

V - elaborar e propor o programa semestral das atividades de ensino; e

VI - deliberar sobre outras atividades relativas à sua área de competência.

Seção II **Da Comissão de Pesquisa**

Art. 21. A Comissão de Pesquisa é a instância de apoio às atividades de pesquisa.

Art. 22. A Comissão de Pesquisa será constituída de cinco Professores.

Art. 23. A Comissão de Pesquisa reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 24. À Comissão de Pesquisa compete:

I - promover o desenvolvimento da pesquisa no departamento;

II - analisar todos os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelo departamento;

III - analisar convênios para realização de pesquisas;

IV - propor linhas de pesquisas e celebração de convênios de interesse do departamento;

V - assessorar o chefe do departamento na distribuição de recursos envolvidos nos programas de pesquisas e convênios; e

VI - deliberar sobre outras atividades relativas à sua área de competência.

Seção III **Da Comissão de Extensão**

Art. 25. A Comissão é a instância de apoio às atividades de extensão do departamento.

Art. 26. A Comissão de Extensão será constituída de 5 membros, sendo três professores, um técnico-administrativo e um discente, indicados pelo Colegiado, entre seus membros.

Art. 27. A Comissão de Extensão reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 28. À Comissão de Extensão compete:

I - promover as atividades de extensão do departamento;

II - propor as diretrizes de extensão, bem como coordenar e compatibilizar suas atividades;

III - coordenar a preparação de material de divulgação, com base em pesquisa do departamento;

IV - elaborar e propor ao Colegiado do departamento o programa das atividades de extensão;

V - propor a celebração de convênios de interesse do departamento;

VI - assessorar o chefe do departamento na distribuição de recursos envolvidos nos programas de extensão e convênios;

VII - deliberar sobre outras atividades relativas à sua área de competência.

Parágrafo único. Todas as ações, programas e projetos de extensão a serem executados no departamento deverá ter a prévia análise da comissão.

Seção IV **Das Comissões de Avaliação de Pessoal**

Art. 29. A Comissão de Avaliação do Pessoal Docente e a Comissão de Avaliação do Pessoal Técnico-Administrativo são instâncias de apoio às atividades de avaliação de pessoal do departamento.

Art. 30. A Comissão de Avaliação do Pessoal Docente é a instância de apoio às atividades de avaliação dos docentes do departamento.

Parágrafo único. A Comissão será constituída de três membros docentes, majoritariamente da classe de Professor Titular, indicados pelo Colegiado.

Art. 31. A Comissão de Avaliação do Pessoal Técnico-Administrativo é a instância de apoio às atividades de avaliação do pessoal técnico-administrativo do departamento.

Parágrafo único. A Comissão será constituída de três membros, sendo dois docentes, indicados pelo Colegiado, e de um representante do pessoal técnico administrativo, eleito entre seus pares.

Seção V **Da Comissão Coordenadora do Curso de Pós-Graduação**

Art. 32. A competência e as atribuições da Comissão Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Solos e Nutrição de Plantas obedecem às disposições contidas em regulamentação própria.

CAPÍTULO V **DAS ÁREAS TÉCNICAS**

Art. 33. As Áreas Técnicas de campo e/ou de laboratório têm a função de apoiar à chefia do departamento.

Parágrafo único. A criação das áreas dependerá de aprovação do Conselho Departamental, com base em proposta fundamentada e consubstanciada.

Art. 34. Para estabelecimento das áreas técnicas, devem ser observados os seguintes critérios:

I - existência de docentes, técnicos e servidores operacionais, que caracterizem grupos específicos;

II - área física abrangida;

III - edificação, instalação, equipamentos e laboratórios; e

IV - animais, plantações, máquinas e implementos necessários às atividades de campo.

Art. 35. Cada área terá um professor ou técnico de nível superior como coordenador, indicado pelo chefe do departamento.

Parágrafo único. O exercício de coordenação cessará com o término do mandato do chefe que o indicou.

Art. 36. Ao coordenador de área compete:

I - administrar as atividades da área;

II - supervisionar e coordenar o pessoal que atua na área;

III - apresentar, com justificativas, as necessidades de pessoal, de material de consumo e de material permanente para a área;

IV - comunicar ao chefe do departamento os atos de indisciplinas ocorridos na área;

V - apresentar programação anual de atividades da área; e

VI - preparar relatório anual sobre as atividades da área.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Qualquer proposta de alteração neste Regimento somente poderá ser efetuada com a aprovação da maioria dos membros do Colegiado, homologação do Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias e deliberação do Conselho Universitário.

Art. 38. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.